

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 4/2016

PROCESSO Nº 1.12.000.001481/2015-99

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 6/2016

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0009-60, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, representada pelo Gerente de Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 4/2016, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Sra. Secretária Estadual, às fls. 425 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na no Setor Comercial Sul, Quadra 5, Bloco D, Edifício Embratel, 3º andar, em Brasília/DF, CEP 70.328-900, representado por ROBERTA JERONIMO GONSO, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a Contratação futura e eventual dos lotes e itens abaixo relacionados, objetos do Pregão nº 4/2016, para atender as demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

1.1. – LOTE 01 - contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, de fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamento digital (Feixe E-1) e de ramais DDR, visando atender a Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de chamada local fixo-fixo e chamada local fixo-móvel, conforme as especificações abaixo:



1.1.1. – Especificações:

1.1.1.1.- Contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e de ramais DDR.

1.1.1.2. - As quantidades de canais dos feixes digitais (E1) e das Faixas de Numeração (DDR) a serem fornecidos na Unidade do MPF no Estado do Amapá, estão descritas na tabela abaixo e a empresa vencedora deverá manter as faixas atuais.

LOTE 01			
DESCRIÇÃO SERVIÇO/UNIDADE	DO	ENTROCAMENTO	FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR
		DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)	
		Quantidade	Quantidade
PR/AP - MACAPÁ	1	2	Numeração atual da Unidade
			096 3213-7800
			a 096 3213-7899

1.1.1.3. - A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX do CONTRATANTE, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

1.1.1.4. - A instalação dos entroncamentos digitais (E-1) deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário compreendido entre as 12:00 e 19:00 horas e concluídos em etapa única, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

1.1.1.5. - A formação do LOTE 1, conforme tabela a seguir, com o propósito de contratar uma única empresa para os serviços telefônicos fixo comutado – STFC, nas modalidades de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e ramais DDR, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações da PR/AP, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e das seguintes integrações:

a) Arquitetura SIP (RFC 3261) nativa;

b) Digital E1 CAS R2 Digital com sinalização MFC (Múltipla Frequência Compelido);



- c) Digital E1 RDSI (PRI);
- d) Interoperabilidade e comutação tradicional para efeitos de interconexão com a Rede de Telefonia Pública Comutada (RTPC) e centrais digitais IPs;
- e) Sistema de Tarifação (Software e hardware);
- f) Session Border Controller - SBC, com a rede da PGR com as operadoras de Telefonia e com links de dados;

LOTE 01						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO *			ESTIMATIVA MENSAL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – MINUTOS			
ITEM	TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL - MINUTOS	UNIDADE DO MPF	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade Mensal (estimada)	Valor Unitário (R\$)	Custo Máximo Mensal a Registrar (R\$)
1	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO	PR/AP – MACAPÁ/AP	MINUTO/MÊS	6956	0,05	347,80
2	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MÓVEL (VCI)	PR/AP – MACAPÁ/AP	MINUTO/MÊS	4942	0,54	2.668,68
16	ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)	PR/AP – MACAPÁ/AP	ASSINATURA MENSAL	1	0,00	0,00
17	FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS	PR/AP – MACAPÁ/AP	ASSINATURA MENSAL	2	0,00	0,00
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO:					R\$ 3.016,48	
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 36.197,76	

(*) Os valores para instalação e configuração dos Entroncamentos Digitais (Links E1) já devem ser considerados na prestação dos serviços.

1.2. - LOTE 02 - Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as especificações abaixo:

1.2.1. – Especificações:

1.2.1.1. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional são compostos dos seguintes itens:

Item 3: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I)

Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

Item 4: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II)

Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

Item 5: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III)

Destino: São Paulo;

Item 6: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2;

Item 7: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3;

Item 8: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Sul;

Item 9: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Norte.

Item 10: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da Europa.



Item 11: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Outros Países.

Item 12: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Sul.

Item 13: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Norte.

Item 14: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da Europa.

Item 15: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

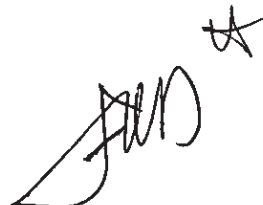
Destinos: Outros Países.

1.2.1.2. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional é A quantidade de minutos estimadas, servirá tão somente como subsídio à CONTRATADA nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Procuradoria da República no Estado no Estado do Amapá (PR/AP).

1.2.1.3. - A cobrança dos serviços, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 30, de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL nº 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III – Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento), e normas pertinentes estabelecidas pelo Poder Concedente faturamento e cobrança:

1.2.1.4. - A fatura mensal deverá ser fornecidas tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN, versão 3 ou superior, cujo o meio de entrega deverá ser ou por download ou por mídia digital (CD) ou enviado aos e-mails do fiscal do contrato e seu substituto, estes serão informados a CONTRATADA após a assinatura deste contrato.

1.2.1.5. - A fatura deverá indicar o tempo de cada ligação, a modalidade (fixo-fixo ou fixo-móvel), o custo por minuto e o custo total da ligação.



1.2.1.6. - A fatura ainda deverá apresentar resumo por modalidade de chamada com os totais de minutos realizados para as diferentes modalidades.

1.2.1.7. - A formação do LOTE 2, conforme tabela a seguir, com agrupamento por áreas regionais definidas pela ANATEL, tem o propósito de contratar uma única operadora para as ligações telefônicas de longa distância, a qual necessitam de código de operadora para realizá-las, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações da PR/AP, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e da integração com o Sistema de Tarifação (Software e hardware);

LOTE 02					
PR/AP – Macapá					
Ite m	UNIDADE/DESCRIÇÃO DO SERVI- ÇO	Unidade de Forne- cimento	Quantidade Mensal (esti- mada)	Valor Unitá- rio (R\$)	Custo Máxi- mo Mensal Estimado
3	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I) Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.	MINUTO/ MÊS	3470	0,43	1.492,10
4	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II) Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.		2990	0,43	1.285,70
5	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III) Destino: São Paulo		1630	0,43	700,90
6	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2		350	0,89	311,50
7	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3		350	1,07	374,50

8	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Sul .	40	1,82	72,80
9	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Norte .	20	1,82	36,40
10	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da Europa .	40	1,82	72,80
11	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Outros Países .	40	2,02	80,80
12	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Sul .	20	2,02	40,40
13	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Norte .	10	2,02	20,20
14	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da Europa .	10	2,02	20,20
15	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Outros Países .	10	2,11	21,10
TOTAL MENSAL DO LOTE:				R\$ 4.529,40
TOTAL ANUAL MÁXIMO DO LOTE:				R\$ 54.352,80

CLÁUSULA II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. É órgão gerenciador desta Ata:

a) Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.



2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

4.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

4.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

4.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação



ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.9. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 4/2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.10. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 4/2016, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.11. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA

7.1. As adesões ao objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá, através do Setor de Logística – SELOG/PRAP.

CLÁUSULA VI – REVISÃO E CANCELAMENTO

1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa dias) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de



registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1.8.1. por razão de interesse público; ou

1.8.2. a pedido do fornecedor.

1.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.10. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892 de 2004.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integram esta Ata, toda documentação do processo nº 1.12.000.001481/2015-99, incluindo o Edital, Termo de Referência e as propostas dos participantes retiradas via Comprasnet.

5.2 O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina do parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Conforme estabelecido no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, terá força de contrato a nota de empenho emitida pelo órgão requisitante, em favor da empresa fornecedora do (s) objeto (s), ficando vinculada a todas as condições estabelecidas nesta ATA, no Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2016, bem como nas disposições previstas nas legislações referentes as contratações públicas.

5.4 As obrigações da Contratante e da Contratada e as sanções administrativas referentes a execução dos serviços contratados, estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital do Pregão 4/2016)



CLÁUSULA VIII – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Seção da Justiça Federal, da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5.540/2005, 7.892/2013, 3.555/2000, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, depois de lida e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinada

Macapá-AP, 7 de dezembro de 2016.


IACY HURTADO GONÇALVES
Gerente de Registro de Preços
Procuradoria da República no Estado do Amapá
CNPJ nº 26.989.715/0009-60


ROBERTA JERONIMO GONSO
Representante Legal da CLARO S.A.

NOME DA EMPRESA: CLARO S.A

CNPJ nº 40.432.544/0001-47

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 3.185.790 SSP/DF **CPF:** 615.487.741-20

ENDEREÇO:

Setor Comercial Sul, Quadra 05 Bloco D, Edifício Embratel, 3º andar. CEP: 70.328-900

Testemunhas:


Gilciane Mendes Pavão
Assessor Administrativo
Pfm. MPF 19523-5


Paulo Eduardo Bezerra Duarte
Gerente Executivo de Contas
CPF: 498.143.384-00
RG: 1.294.373 – SSP/DF